**SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2019**

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º ...................................................................................................

I - ..........................................................................................................

 ..............................................................................................................

e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada.

II - .........................................................................................................

 ..............................................................................................................

e) empregarem, do total de empregados, no mínimo, 10% (dez por cento) de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada. ” (NR)

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de agosto de 2019.

**THAINARA FARIA**Vereadora

 **JUSTIFICATIVA**

 Senhores Edis,

 Com intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de reinserção de mulheres e pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o presente substitutivo ao projeto de lei nº 135/19, dispõe sobre a contratação mínima de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada, nas empresas que solicitarem vantagens tributárias no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.

 Tendo em vista a necessidade de atualização da legislação em vigor que Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara (Lei Municipal nº 5.119 de 14 de dezembro de 1998), o projeto objetiva incentivar a contratação de mulheres com idade acima de quarenta e cinco anos de idade ou pessoas com deficiência devidamente comprovada, nas empresas instaladas no município, a fim de proporcionar às mulheres araraquarenses e pessoas enquadradas na situação mencionada, o retorno ao mercado de trabalho e a manutenção de uma vida digna para si e sua família.

 Atualmente, além do alto índice de desemprego, a nova proposta de Reforma da Previdência Social apresentada pelo Governo Federal, aprofunda ainda mais as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Uma das principais alterações que exigiriam mais sacrifício das mulheres seria a idade mínima. A reforma prevê que ela subirá de 60 para 62 anos (trabalhadoras urbanas) e de 55 para 60 anos (trabalhadoras rurais), contudo, mesmo atingida a idade mínima, para receber 100% do a trabalhadora urbana terá que contribuir ao menos 40 anos para a Previdência Social. Embora esta ainda não seja uma proposta oficialmente aprovada, infelizmente tende a ser prejudicial nestes termos. Quando se trata de pessoas com deficiência a dificuldade é ainda maior para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, sem depender de benefícios previdenciários.

 Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mulheres continuam recebendo menos do que os homens em seus empregos. Além disso, mulheres tem dupla e tripla jornadas com outros afazeres os quais impedem a maior dedicação e/ou inserção no mercado de trabalho, dependendo da idade, fortalecendo ainda mais a segregação e falta de oportunidades para a mulher no mercado de trabalho, sendo necessária a intervenção do Poder Público, no sentido de elaboração de políticas públicas que suprem as desigualdades apresentadas.

 A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) determina a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho com o objetivo de dirimir as diferenças sociais existentes. Oportuno destacar:

***Art. 37.******Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho*** *a colocação competitiva,* ***em igualdade de oportunidades*** *com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistida e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.*

*Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:*

***I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;***

*[...]*

***VI - articulação intersetorial das políticas públicas;***

***VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil****.*

 Desta forma, cabe a todos nós (entidades, instituições, empresas públicas e privadas e Poder Público Municipal) trabalharmos para legislar, fiscalizar e exigir a execução de políticas públicas que visam a diminuição das desigualdades experimentadas diariamente por pessoas não-privilegiadas socialmente pelo sistema machista, patriarcal e discriminador em que vivemos.

 Para que seja demonstrado em números o quanto é difícil para uma pessoa com deficiência conseguir manter-se em um emprego, conforme os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, havia no Brasil 358.738 pessoas com deficiência contratadas até setembro de 2014. Contudo, segundo dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil há, cerca de 46 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, 24% da população.

 A medida adotada por este projeto de lei nada mais é que o atendimento ao princípio constitucional da igualdade (ou também conhecido como o princípio da isonomia) em que a lei prevê um tratamento justo para os cidadãos. Desta forma a criação de ações afirmativas que visam eliminar as desigualdades historicamente acumuladas e garantir a igualdade em oportunidades e tratamento, como por exemplo o presente projeto, são indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos.

 Entendemos que diante de um país o qual ainda infelizmente se manifesta a discriminação, o machismo, o racismo, o preconceito e tantas outras formas de segregação social e de gênero, é importante que as mulheres de mencionada faixa etária e pessoas com deficiência tenham garantidas as oportunidades de trabalho e renda quando estiverem em processo de reintegração no mercado de trabalho. Além disso, a Constituição Federal garante como principais fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, ter uma administração que entenda os reais pressupostos de um Estado Democrático de Direito, será de extrema importância neste momento.

 Conceder incentivos às empresas para que elas se instalem no município e para que ampliem seus negócios caracteriza uma importante ação realizada através da Lei 5.119 de 14 de dezembro de 1998, contudo, também é papel do poder público dar oportunidades às mulheres acima de 45 anos e pessoas com deficiência, para que as empresas beneficiadas por incentivos realizem a inserção deste público no mercado de trabalho.

 Ante todo o exposto, solicito a retirada e arquivamento do Projeto de lei Substitutivo nº 02 e tendo em vista a relevância social da presente propositura, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de agosto de 2019.

**THAINARA FARIA**

Vereadora